



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

LEI Nº 4749, DE 2 DE ABRIL DE 2013.

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Município de Taubaté a alienar, através de doação, imóvel municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial para fins de implantação de projeto habitacional de interesse social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de doação, imóvel de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), agente gestor do Programa Minha Casa Minha Vida II, criado pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, Área 5 do imóvel, denominado Sítio Tangará – Taubaté F, localizada no Bairro São Gonçalo, nesta cidade, constante na Matrícula nº 115681, com as seguintes medidas e confrontações:

“Inicia-se no marco 04, desse marco defletem à esquerda 10°30'14””, segue com rumo SE 25°00'39” e distância de 16,82m até o marco 05, desse marco defletem à esquerda com 02°35'48””, segue com rumo SE 27°36'27” e distância de 28,27m até o marco 06; desse marco deflete à esquerda 00°22'47””, segue com rumo SE 27°59'14” e distância de 36,76m até o marco 07; desse marco deflete à esquerda 01°13'02””, segue com rumo SE 29°12'16” e distância de 49,82m até o marco 08; desse marco 08 deflete à direita 0°00'21””, segue com rumo SE 29°11'55” e distância de 84,70m até o marco 09, confrontando-se do marco 04 ao 09 com a Avenida Álvaro Marcondes de Mattos; do marco 09 deflete à esquerda com ângulo de 71°27'57””, segue com rumo de NE 79°20'08” e distância de 630,50m até o marco 10, deflete à esquerda 00°13'00””, segue com rumo de NE 79°07'08” e distância de 201,70m até o marco 11, do marco 09 ao marco 11 confronta-se com propriedade da empresa Bandeirante Energia S/A; do marco 11 deflete à esquerda 99°25'00” e segue com rumo de NW 20°17'52” e distância de 8,37m até o marco 12; do marco 11 ao marco 12, confronta-se com a propriedade de Elvira Tavares de Mattos; do marco 12, sem deflexão, segue com rumo NW 20°17'52” e distância de 10,00m até o marco 13, confrontando-se do marco 12 ao 13 com a Rua Isabel



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Bueno de Mattos (antiga Rua S); do marco 13, sem deflexão, segue com rumo NW 20°17'52" e distância de 205,71m até encontrar o marco O, confrontando-se, do marco 13 ao marco O com os lotes 24, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04, e parte do

lote 03 da quadra 16 do Loteamento Granjas Reunidas São Gonçalo; vira a esquerda e segue por mais 853,39m rumo 79°17'18" SW até encontrar o marco P, confrontando com Avenida Projetada 01 – Sítio Tangará, daí segue na confluência da Avenida Projetada 01 – Sítio Tangará com a Avenida Álvaro Marcondes de Mattos, segue com 12,92m em curva de raio igual a 7,89m e ângulo interno de 93°47'53" até encontrar o marco Q; segue por mais 6,60m com rumo 14°30'35" SE até encontrar o marco 04, o qual deu início a esta descrição, confrontando com a Avenida Álvaro Marcondes de Mattos; encerrando a área total de 188.014,65m², cadastrada em nossos assentamentos sob o BC nº 2.1.183.010.001."

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei destina-se à construção de unidades habitacionais em benefício de famílias de baixa renda, cadastradas na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social e Departamento de Habitação, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º O imóvel objeto desta doação, constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – não integrem o ativo da CEF;
- II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III – não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 4º A donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades habitacionais residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da lei de doação.

Art. 5º Igualmente dar-se-á revogação da doação, caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 24 meses, contados da doação, na forma da lei.

Art. 6º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno desta Municipalidade.

Art. 7º O imóvel, objeto desta doação, ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I – ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), quando da transferência do imóvel, objeto desta;

II – IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão às dotações orçamentárias específicas no Orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 2 de abril de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

DENNIS MONTEIRO DINIZ



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Secretário de Planejamento

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 2 de abril de 2013.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo